# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ



Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

### **CONTRATO N° 131/2024**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rosa RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.813.393/0001-44, representado por Luan Everton de Oliveira Rambo, cpf: 011.714.990-00, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, de gêneros de alimentação CONFORME RECURSOS REFERENTE A PORTARIA 188/2024 CAPITULO III, SEÇÃO III.

Item 04 – 700 UNIDADE – REFRIGERANTE 2L DIVERSOS SABORES, GELADO.

Valor unitário: R\$ 5,60 Valor total: R\$ 3.920,00

- .2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso da merenda escolar mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico n° 33/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor total do contrato é de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS REFERENTE A PORTARIA 188/2024 CAPITULO III, SEÇÃO III, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.
- 2.2 Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues diretamente na aldeia Kaingang.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 O recebimento será mediante fiscalização, por servidores das escolas, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada na COMUNIDADE INDIGENA KAINGANG NA MANHÃ DO DIA 07/ 12/2024 ATÉ 10:00 HORAS;

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2024.



Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2046-339030

# CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

#### Local de entrega/recebimento:

a) Comunidade da Aldeia Kaingang

#### CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- c) A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.

## CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 33/2024.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

ASSESSOR JURÍDICO OAB 35.297

ANTONIO VILSON BERNARDI PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:	LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA CONTRATADA
CPF n °:	
CPF n°	
CLOVIC JOSÉ MA CNA POSCO EN MO	
CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO	